



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação ao Orçamento Fiscal de 2021 e contém outras providências”.**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprova e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pedras de Maria da Cruz, autorizado a fazer abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Fiscal de 2021, constante na Lei Municipal nº 606 de 09 de dezembro de 2020, até o limite total de **R\$ 103.718,45 (Cento e Três mil, setecentos e Dezoito reais e Quarenta e Cinco centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

|                        |              |                                                                                                               |
|------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>           | 01           | SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO                                                                                |
| <b>Unidade</b>         | 01           | SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO                                                                                |
| <b>SubUnidade</b>      | 01           | COORD. SEC. MUN. DE CULTURA E TURIS                                                                           |
| <b>Função</b>          | 13           | CULTURA                                                                                                       |
| <b>Sub-Função</b>      | 122          | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                           |
| <b>Programa</b>        | 0002         | GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO                                                                                 |
| <b>Proj./Atividade</b> | 2133         | Execução de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc - Lei Federal n.º 14017/2020    |
| <b>Elemento</b>        | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física                                                                    |
| <b>Recurso</b>         | 162          | “Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)” |
| <b>Valor</b>           |              | <b>R\$ 103.718,45</b>                                                                                         |

**Art. 2º - 2º** O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação no exercício, tendo como origem a fonte de recurso 62 –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### **“Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)”**

**Art. 3º** - Fica o Plano Plurianual de Investimentos PPA-2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021 alteradas no que couber para suportar a inclusão deste crédito.

**Art. 4º** - Fica o Instituto Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o limite de valor constante no Art. 1º, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 26 de outubro de 2021.

  
**Rodrigo Alexandre Fernandes**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 26 / 10 / 2021  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass. Orleneira MAT 196